



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.º CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 31 / FP/2015

PROCESSOS n.ºs 713,716/PV/2014.

Para efeitos de Fiscalização Prévia, o Departamento Ministerial das Pescas, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício com referência n.º 372/SAEP/C.CIV.PR/2014 de 05 de Dezembro, os seguintes Contratos:

1. **Construção e Apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa**, localizada na Província do Namibe, no valor de AKZ 1.942.064.309,96 (Um Bilhão, Novecentos e Quarenta e Dois Milhões Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Nove Kwanzas), celebrado com a Empresa AFAVIAS- Engenharia e Construções, S.A- Sucursal em Angola. O prazo de execução é de 730 (Setecentos e Trinta) dias, acrescido de um mês para a remoção dos equipamentos e matérias sobrantes.
2. **Serviço de Fiscalização para a Reabilitação e Apetrechamento do Instituto Médio Helder Neto**, localizada na Província do Namibe, no valor global de KZ 136.084.113,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Oitenta e Quatro Mil, Cento e Treze Kwanzas), celebrado com a empresa Buza - Projectos e Consultoria, Lda. O prazo de execução será de 19 (Dezanove) meses;

Os contratos foram rubricados no mês de Novembro de 2014.

Pela entidade contratante, assinou a senhora Isabel F.L. Cristóvão, na qualidade de Directora do Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística, devidamente mandatada para o efeito pela titular do Departamento Ministerial das Pescas e pelas empresas contratadas assinaram os Srs. Jorge Manuel de Aragão Barros Júlio Mestre e José Bole Francisco Isabel, respectivamente.

Através da Resolução nº212/FP/2014 de 19 de Dezembro, foi visado o Contrato de Empreitada de Reabilitação do Instituto Médio Hélder Neto.

Dos autos constam os Despachos Presidenciais nºs 211 e 213/14 de 14 de Outubro, que aprovam as minutas dos contratos para a Construção e Apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa e para os Serviços de Fiscalização para a Reabilitação e Apetrechamento do Instituto Médio Hélder Neto e autoriza a Senhora Ministra das Pescas a celebrar os referidos contratos.

Para a realização da despesa deverá o Departamento Ministerial das Finanças assegurar os recursos financeiros necessários à implementação, conforme Despacho do Titular do Poder Executivo que se junta aos autos.

Após análise preliminar dos processos, foram solicitados elementos imprescindíveis à instrução e apreciação dos processos pela Contadoria Geral, através do ofício nº982/CG/TC/14 de 31 de Dezembro. Em resposta a entidade contratante remeteu os elementos em falta através do ofício nº32/GEPE/011/2015 de 06 de Fevereiro.

Quanto à Garantia de Boa Execução Técnica do contrato referente a Construção e Apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa, reza a cláusula 24 que o Empreiteiro garantirá o desempenho satisfatório do projecto por um período de doze (12) meses.

Contudo, no ponto 1.12.2. do Caderno de Encargos, estabelece-se que "o prazo de garantia é de três (3) anos, a contar da data de recepção provisória".

A entidade contratante violou o enunciado do Caderno de Encargos, porquanto esta peça procedimental contém sob forma articulada, as cláusulas jurídicas, administrativas, financeiras e técnicas gerais e especiais a incluir no contrato, nos termos do nº1 do art nº47º da Lei 20/10 de 7 de Setembro Lei da Contratação Pública.

Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações que emergem dos contratos, em obediência ao estatuído no artigo 103º da Lei 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, faz-se constar dos autos os comprovativos de pagamentos, correspondente a 5% do valor total de cada um dos contratos.

Decisão

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, conceder o Visto aos contratos em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, aos 31 de Março de 2015.

Os Juízes Conselheiros

ESVA ALMEIDA (Relatório)
Amuniz